

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

08 DE ABRIL DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 08/2022.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Mamede, e dá providências correlatas”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal; a Lei Orgânica Municipal, e

*Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;*

*Considerando a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de SÃO MAMEDE /PB que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da COVID-19;*

*Considerando o avanço da vacinação contra Covid-19, e 96,24% da população geral vacinada;*

*Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes no Decreto nº 42.388 de 07 de abril de 2022, do Estado da Paraíba, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;*

### DECRETA:

**Art. 1º - A partir do dia 08 de abril de 2022** fica permitido o funcionamento de missas, cultos e eventos religiosos, com 100% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, distanciamento e higienização e demais determinações das autoridades sanitárias.

**Art. 2º - A partir do dia 08 de abril de 2022** ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas, quadras, estádios e ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 100% da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria

Municipal de Saúde, e demais determinações das autoridades sanitárias.

**Art. 3º A partir do dia 08 de abril de 2022** fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais determinações das autoridades sanitárias.

**Art. 4º A partir do dia 08 de abril de 2022** fica permitida a realização de shows artísticos, com ocupação de até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, e demais determinações das autoridades sanitárias.

**Art. 5º** O uso de máscaras em espaços abertos e fechados em todo território municipal passa a ser facultativo, em razão do Município de São Mamede PB, estar com **96% do percentual** de vacinação da população vacinável, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 08 de Abril de 2022.

  
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA  
Prefeito Constitucional